



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Lei nº 168-

Artigo 1º. - Fica aprovado o Termo de Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e o Sr. HENRIQUE FEIJÓ, referente a locação do prédio da Rua 14 de Março nº.50, nesta cidade, constante do artigo 2º, da presente Lei.

Artigo 2º. - Entre HENRIQUE FEIJÓ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso, a rua "14 de MARÇO" nº.35, doravante denominado LOCADOR e como LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, e feito o presente contrato de locação de imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato)

É objeto do presente contrato a casa sita na rua "14 de MARÇO" nº.50 nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo)

O prazo do presente contrato é de um ano a começar dia 1º de agosto de 1966 e a terminar a 31 (trinta e um) de julho de 1967, em virtude da terminação do contrato anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA (Aluguel)

O aluguel mensal será de valor igual a um e meio salário-mínimo da região, pagável até o dia dez de cada mês, subsequente ao vencido, e o aluguel será reajustado para valor igual aos novos salários-mínimos todas as vezes que o salário-mínimo legal for oficialmente elevado.

CLÁUSULA QUARTA (Encargos e Tributos)

Os impostos, taxas e despesas normais da locação serão encargos da locatária, inclusive consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA (Cessão e Transferência)

Não será permitido o empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte do imóvel, so podendo ser transferido este contrato com a permissão do locador.

CLÁUSULA SEXTA (Obras)

A locatária se incumbe de manter e entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA (Recurso)

De comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do inadimplemento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Penalidade)

Fica estipulada a multa de CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 14 de outubro de 1966.-

Felix Chaves Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

Entre HENRIQUE FEIJÓ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domicílio na cidade de LADARIO, Estado de Mato-Grosso, à rua "14 de Março" N°35, vante denominado Locador e como Locatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO é feito o presente contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DO CONTRATO: É objeto do presente contrato a casa sita a rua "14 de Março" N°50, nesta cidade.

CLAUSULA SEGUNDA:

PRAZO: O prazo do presente contrato é de um ano a começar dia primeiro de Agosto de 1966 e a terminar em trinta e um de Julho de 1967, em virtude da terminação do contrato anterior.

CLAUSULA TERCEIRA:

ALUGUEL: O aluguel mensal será de valor igual a um meio salário mínimo de 1966, pagavel até o dia dez de cada mês, subsequente ao vencido, e o aluguel será reajustado para valor igual aos novos salários-mínimos, todas as vezes que o salário-mínimo legal fôr oficialmente elevado.

CLAUSULA QUARTA:

ENCARGOS E TRIBUTOS: Os impostos, taxas e despesas normais da locação serão encargos da Locatária, inclusive consumo de água e luz.

CLAUSULA QUINTA:

CESSÃO e TRANSFERENCIA: Não será permitido o empréstimo ou a sublocação, total ou em parte do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com a permissão do locador.

CLAUSULA SEXTA:

OBRAS: A Locatária se incumba de manter e entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLAUSULA SETIMA:

De comum acôrdo fica eleito o fôro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato-Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do inadimplemento deste contrato. -----

CLAUSULA OITAVA:

MULTA: Fica estipulada a multa de Cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$150.000) na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar multaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. -----

E, por assim terem contratados, assinam o presente, em duas vias para todos os efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 6 de setembro de 1.966

Of. nº 61/66

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Envio de Contrato (faz)

I - Anexo a este passo às mãos de V.Exa. o Contrato de Locação, referente ao prédio ocupado por esta Municipalidade, para o devido estudo por parte dos ilustres edis.

II - Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de mui elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

Wenceslau Pereira da Silva
WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

4/10/66

J

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Secretaria)

PROJETO DE LEI Nº.07/65 "Aprova contrato"
REF.: Of.nº.48/65, de 19/8/1965-Executivo

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o seguinte contrato:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

Entre HENRIQUE FEIJÓ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ladário, Est. de Mt., à rua "14 de Março" nº 35, doravante denominado locador e como locatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, é feito o presente contrato de locação de imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - É objeto do presente contrato a casa sita à rua "14 DE MARÇO Nº.50", nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O prazo do presente contrato é de um ano, a contar no dia primeiro de agosto de 1965 e a terminar em trinta e um de julho de 1966.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O aluguel mensal será do valor igual ao salário-mínimo da região (atualmente cincoenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros), pagável até o dia 10 de mês subsequente ao vencido e o aluguel será reajustado para valer igual aos novos salários-mínimos, todas as vezes que o salário-mínimo legal for oficialmente elevado.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - Não será permitido o empréstimo ou sub-locação, no todo ou em parte, do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E TRIBUTOS - Os impostos, taxas e despesas no mais da locação serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de água e luz.

CLÁUSULA SEXTA - OBRAS - A LOCATÁRIA obriga-se a manter e a entregar o imóvel nas mesmas condições de conservação e limpeza em que recebe, com perfeito funcionamento das instalações e aparelhos sanitários, água, eletricidade, correndo por conta da mesma a substituição de vidros quebrados, fechaduras, trincos, chaves, torneiras, pias, lavatórios, ralos, bacias de privadas, tampões estragados ou estraviados, telhas e outras faltas, bem como a reparação dos esboços ou pintura que forem danificados pela ação do tempo, pregos, parafusos, etc., fazendo sem direito a qualquer indenização ou retenção os consertos que se fizerem necessários, os quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, de modo a poder ser imediatamente locado sem despesas para o locador.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR fica autorizado a examinar, visitar ou visitar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - De comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do inadimplemento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica estipulada a multa de Cr.\$150.000 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS) na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

E, por assim terem contratado, assinam o presente, em duas vias, para todos os efeitos legais".-

Art.2º.- Fica aberto um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação, no valor de Cr.\$259.200, para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, durante o presente exercício, devendo constar no próximo, a respectiva dotação orçamentária.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contrato autógrafo